



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

Processo Permanente de Licitação
Nº 3275 Folha(s)
A

CONTRATO N.º 09230001/2022- 4- P.E
QUE ENTRE SI CELEBRAM
EMPRESA TEMPO COMERCIAL
DISTRIBUIDORA DE M. EIRELI – EPP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 09 de Dezembro de 2022, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.272.240/0001-61, Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Secretário de Saúde. Ednaldo Trajano da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado a Rua Pedro Inácio, S/N - Campestre –AL doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa a **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 24.564.626/0001-99, sediada á Rua Dom Jonas Batinga, nº 396 – Ouro preto, Arapiraca/AL, CEP: 57301-130, neste ato, representada pelo, Sr. GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no Registro Geral de nº 817.941 SSP/SE, e no CPF sob o nº 336.939.275-53, residente e domiciliado na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396 – Ouro preto, Arapiraca/AL é decorrente do – **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Ata de Registro de Preços nº 009/2022**, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes, pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando- se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Fornecimento de Medicamentos para atender a rede municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se dar soluções às dificuldades enfrentadas nas Unidades de Saúde de CAMPESTRE, não podendo colocar em risco a população que se serve desses medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2022** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ **51.899,13** (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
46	Metformina 25%	Comp. 850mg	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
48	Metformina 25%	Comp. 500mg	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
51	Losartana	Comp.50 mg	PRATI DONADUZZI	500	R\$ 0,07	R\$ 35,00
52	Enalapril	Comp.5 mg	GEOLAB	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
53	Enalapril	Comp.10 mg	GEOLAB	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
56	Metildopa	Comp.250 mg	E M S	3000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
57	Metildopa	Comp.500 mg	E M S	250	R\$ 0,74	R\$ 185,00
60	Atenolol	Comp. 50mg	PRATI DONADUZZI	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
71	Hidralazina	Comp. 25mg	NOVARTS	2500	R\$ 0,33	R\$ 825,00
78	Dipirona injetável	ampola 2ml/mg	FARMACE	150	R\$ 2,78	R\$ 417,00
79	vitamina c injetável	ampola 5ml	FARMACE	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

Processo Administrativo de Licitação

Nº 3276 Folha(s)

A

80	complexo B injetável	ampola 2ml/mg	HYPOFARMA	150	R\$ 3,44	R\$ 516,00
81	Ácido Tranexamico	Amp.50mg/ml 5ml	HIPOLABOR	100	R\$ 5,38	R\$ 538,00
82	Água destilada	Fr. Amp. 10ml	ISOFARMA	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
85	Penicilina Benzatina	Fr. ampola 600 mg	TEUTO	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00
86	Penicilina Benzatina	Fr. ampola 1.200 mg	TEUTO	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
89	Cloreto de sódio	Fr. 0,9% 100ml	HALEX ISTAR	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00
90	Cloreto de sódio	Fr. 0,9% 500ml	HALEX ISTAR	300	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00
91	Dexametasona	Amp.4mg /ml 3ml	FARMACE	250	R\$ 3,44	R\$ 860,00
92	Diclofenaco	Amp. 75 mg/ml 3 ML	FARMACE	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00
93	Epinefrina	Amp. 1ml	HYPOFARMA	10	R\$ 2,08	R\$ 20,80
94	furosemida	Amp. 10 mg/ml 2 ml	HYPOFARMA	250	R\$ 2,78	R\$ 695,00
95	Glicose	Fr. 5%, 500ml	HALEX ISTAR	150	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
97	Hidralazina	Amp. 20 mg/ml	CRISTALIA	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
98	Hidrocortisona	Fr.500 mg/ml	TEUTO	10	R\$ 6,49	R\$ 64,90
100	N-butilbrometo de escopolamina	Amp. 20 mg/ml 1 ML	FARMACE	250	R\$ 1,64	R\$ 410,00
105	Ringer lactado	Fr. 500 ml sistema fechado	HALEX ISTAR	200	R\$ 18,44	R\$ 3.688,00
107	Sulfato de Atropina	Amp.05 mg /ml 1 ml	HIPOLABOR	50	R\$ 8,72	R\$ 436,00
110	Dipirona	Gts. 500mg/ml(fr. 20ml)	FARMACE	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
113	Ibuprofeno	Comp. 600mg	VITAMEDIC	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
116	Nimesulida	Comp. 100mg	PRATI DONADUZZI	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
121	dipironabutilbrometo de escopolamina + dipirona	Gts. Fr. 20ml	NATULAB	25	R\$ 4,52	R\$ 113,00
123	Dexametasona	Comp.4 mg	TEUTO	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
129	Salbutamol	Spray Oral 100mcg	TEUTO	5	R\$ 15,49	R\$ 77,45
141	Bromoprida	Comp. 10mg	PRATI DONADUZZI	20	R\$ 0,36	R\$ 7,20
145	Prometazina	Comp.25 mg	PRATI DONADUZZI	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
155	Lactulose	Solução 667mg/ml frasco 120 ml	UNIAO QUIMICA	15	R\$ 8,80	R\$ 132,00
170	Azitromicina	Fr. 600 mg/ml, 15ml	PRATI DONADUZZI	250	R\$ 7,44	R\$ 1.860,00
173	Eritromicina	Fr.60 ml,250mg/ml	PRATI DONADUZZI	25	R\$ 8,88	R\$ 222,00



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

3277
A

174	Claritromicina	Comp.500 mg	E M S	250	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
176	Sulfametoxazol + trimetoprima	Comp. 400mg + 80mg	PRATI DONADUZZI	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
178	Metronidazol	Comp. 250mg	PRATI DONADUZZI	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
181	Ciprofloxacino	Comp. 500mg	GEOLAB	500	R\$ 0,27	R\$ 135,00
182	Norfloxacino	Comp. 400mg	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
185	Aciclovir	Comp. 200mg	PHARLAB	250	R\$ 0,22	R\$ 55,00
205	Permetrina	Loção 1 %	NATIVITA	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
212	Álcool 70% liquido	Fr. 1000ml	PINDORAMA	1500	R\$ 6,69	R\$ 10.035,00
218	Água oxigenada solução a 10%	Fr.1000 ml	RIOQUIMICA	25	R\$ 5,29	R\$ 132,25
21	ABAIXADOR DE LÍNGUA	PCT.C/100 UNI	THEOTO	25	R\$ 5,29	R\$ 132,25
220	ALGODÃO HIDRÓFILO	RL C/500G	NATHALYA	300	R\$ 13,98	R\$ 4.194,00
225	ATADURA CREPE 15CM X4,5MT-13 FIOS	BEM.INDIVIDUAL	ANDREONI	150	R\$ 0,69	R\$ 103,50
232	ESPATULA DE AYRES	PCT.C/100 UNID	THEOTO	25	R\$ 7,80	R\$ 195,00
242	CATETER TIPO ÓCULOS PARA O ² CRIANÇA	PCT C/10 UNID	MARKMED	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00
243	COLETOR DE URINA ADULTO TIPO SACO C/CORDÃO 2000ML	PCT C/10	MARKMED	15	R\$ 6,49	R\$ 97,35
251	LENÇOL DE PAPEL ROLO DESCARTAVEL TAMANHO 60CM50M	ROLO C/50MT	REQUINTE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
266	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UNID	G TECH	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
271	SONDA PARA GASTROSTOMIA TAM. 16 FR-5ML EsTERIL	UNIDADE	MEDICONE	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
274	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20%- EMBALAGEM 10 UNIDADES COM 12 G.SABOR TUTTI FRUTTI	CAIXA COM 10 UND	DFL	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
275	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EMBALAGEM CONTENDO 9 GR	PCT C/3 UNIDADES	MAQUIRA	25	R\$ 7,90	R\$ 197,50
276	ADEVISOR PRIME E BOND 2.1, CONTEM 4 ML	UNIDADE	DENTSPLY	1	R\$ 32,80	R\$ 32,80
278	ANESTESICO LIDOCAÍNA(LIDOSTESIM2%) 1:50.000-EMBALAGEM COM 50 ANTITUBETES DE PLASTICO COM 1,8 ML CADA,LIDOCAÍNA COM FENILEFRINA	CAIXA	SS WHITE	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
279	ANESTESICO LIDOCAÍNA(LIDOSTESIM 3%) 1:50.000-EMBALAGEM COM 50 ANTITUBETES COM NOREPINEFRINA	CAIXA	DESTSPLY	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

Comissão Permanente de Licitação
Nº 3278 Folha(s)

A

280	BROCA ACABAMENTO DE RESINA 2135F	UNIDADE	FAVA	5	R\$ 6,28	R\$ 31,38
285	ESCOVA DE ROBSON BRANCA CA	UNIDADE	PREVEN	2	R\$ 2,48	R\$ 4,96
287	FIO DENTAL COM 500 MTS	UNIDADE	PREVEN	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
293	KIT:RESTAURADOR PRÓVISÓRIO INTERIM	KIT	BIODINAMICA	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
294	MICROBRUSCH HASTE DOBRAVEL COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E FIBRAS DE POLIAMIDA PRODUTO NÃO PERECÍVEL E DE USO ÚNICO	EMB. C/ 100	FGM	6	R\$ 18,48	R\$ 110,88
302	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40 UNIDADES	PCT	SS PLUS	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
304	ESCOVA DE DENTE PCT COM 100 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE ESCOVA CO CERDAS ARREDONDADAS E LIMPADOR DE LÍNGUA ESCOVA COM 14 CM E 23 TUFOS	PCT	MEDFIO	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
315	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPICÁINA A 3% SEM VASO RECONSTRICOR 1,8ML COM 50 ANTITUBETES COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	CX	DFL	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
320	BROCA CIRÚRGICA-BROCA CALIBRE FG 8	UND	MICRODONT	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
322	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COR BRANCA PARA ODONTO.	UNID	PREVEN	3	R\$ 1,97	R\$ 5,91

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

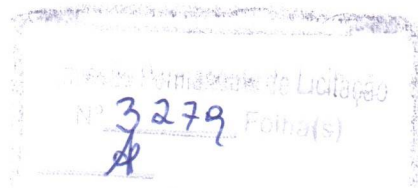
Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE/AL, Localizada na Rua Do Comercio – Centro – Campestre (Centro de Saúde)

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.



Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que paratanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os Medicamentos adquiridos deverão ser entregues na Central de abastecimento farmacêutico, na Rua do Comercio s/ n - Centro ocasião em que será procedida a conferência dos medicamentos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os Medicamnetos deverão ser entregues em até **12 (doze) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento responsável do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE, **no horário de 08h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

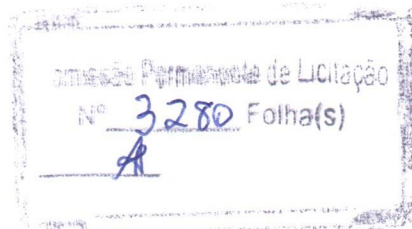
Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos medicamentos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município ou ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo I/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 12 (doze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



Parágrafo Oitavo: Será designado a servidor Ednaldo Trajano da Silva da Secretária Municipal de Saúde, como **GESTORA DO CONTRATO** e a servidor **Lenira Maria Macena**, Farmaceutico do Município, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;



multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE, situada na Rua Edson da Gama Peixoto/ Centro, CAMPESTRE/AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

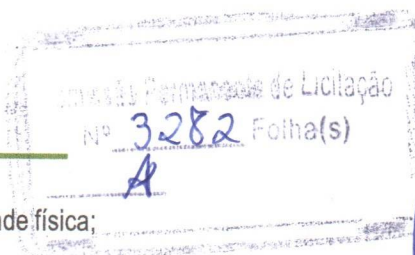
Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por



- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

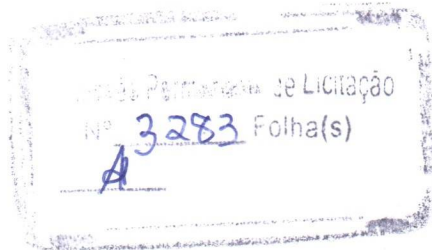
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a



conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 13.0100.10.122.00013.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA Nº. 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Porto calvo/AL excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

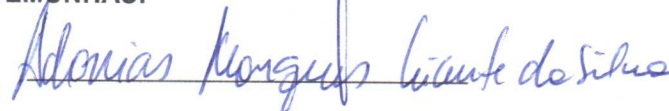

EDNALDO TRAJANO DA SILVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE M. EIRELI - EPP
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

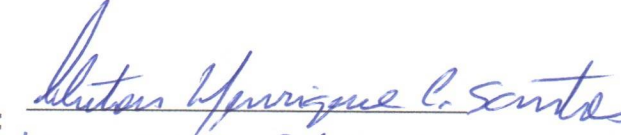
NOME:

CPF:


Adonias Moniz de Silva
113.788.804-04

NOME:

CPF:


Adonias Moniz de Silva
127.545.064-46